

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024** **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº768/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A  
EMPRESA DISCOVERY VIAGENS E TURISMO  
LTDA ME.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑERO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação n.º 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, n.º 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

**CONTRATADA: DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, e Inscrição Municipal nº 930859, com sede na Avenida Goiás, nº 2462, Sala A, Edifício Discovery, Centro, CEP: 77.410-010, Gurupi – TO, telefone (63) 3312-4525 / 3312-3082, neste ato representada pelo **Sr. EDMAR FERREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº 3.046.934 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 311.138.001-78, residente e domiciliado na Avenida Goiás, nº 2462, Apartamento A, Edifício Discovery, Centro, CEP: 77.410-010, Gurupi - TO, telefones (63) 98500-8436/99975-5042, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024**, para contratação com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável., tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº768/2024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta de **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, a fim de atender as demandas viagens para outras localidades dentro do território brasileiro e, eventualmente, fora deste da Fundação e Universidade de Gurupi.**

**2.2** A **CONTRATADA** é vencedora da dispensa com o percentual de desconto sobre a comissão do agente de viagens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO	% PERCENTUAL DE DESC. NA TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Passagem aérea nacional Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e desdobramentos. (ida x volta)	R\$ 59.817,33	100%

**2.3** O valor global do presente contrato é de **R\$ 59.817,33 (cinquenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).**

**2.4** A taxa de desconto corresponde a **100% (cem por cento)**, sendo fixa e irrevogável durante o prazo da vigência contratual.

**2.5** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** O serviço objeto desta DISPENSA consiste em:

**3.1.1** A execução do objeto ocorrerá POR DEMANDA

**3.1.2** A contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e desdobramentos de passagens aéreas (nacional) de quaisquer companhias

aéreas, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação do serviço de cotação, entrega de bilhetes, contratação de despacho de bagagens, bem como, reservas de assentos especiais em voos nacionais, além de outros serviços correlatos, para suprir as necessidades da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG.

**3.1.3** Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**3.1.4** Informar à Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.

**3.1.5** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que à Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**3.1.6** Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

**3.1.7** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição.

**3.1.8** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo.

**3.1.9** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**3.1.10** Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

**3.1.11** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição desta IES em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**3.1.12** Apresentar à Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete.

**3.1.13** Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito desta IES ou a outro designado.

**3.1.14** Fornecer as passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do município de Gurupi/TO, no Brasil.

**3.1.15** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados.

**3.1.16** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor desta IES, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior.

**3.1.17** Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da IES.

**3.1.18** Repassar a Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas.

**3.1.19** Subsidiar a resolução de problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior.

**3.1.20** Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG.

**3.1.21** Manter um promotor de vendas à disposição da Fundação UNIRG e Universidade de Gurupi – UnirG, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

**3.1.22** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

**3.1.23** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

## **LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2** Os serviços serão prestados para os locais e hora informados na ordem de execução de serviços.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.
- 4.2** Os bilhetes de passagens emitidos devem ser entregues em até 2h (duas horas) para trechos nacionais, contadas a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da **CONTRATADA**.
- 4.3** Os bilhetes de passagens solicitados fora do horário de expediente da **CONTRATADA**, deverão ser entregues em até 6 (seis) horas para todos os trechos.
- 4.4** A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:
- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
  - b) os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
  - c) priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
- 4.5** A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.
- 4.6** O não cumprimento dos prazos estabelecidos ensejará a aplicação de penalidades à Contratada, garantido, desde já, o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7** Constatadas irregularidades no serviço o **CONTRATANTE** poderá:
- a) Caso a irregularidade seja a respeito de sua especificação, rejeitar o objeto no todo ou em parte, determinando sua substituição e/ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.
    - b) Caso a irregularidade seja a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
      - b. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.
- 4.8** A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** na execução do **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades do **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.
- 4.9** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do **CONTRATO**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

### LIQUIDAÇÃO

**5.2** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, atestada pelo setor responsável, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**5.3** Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: “execução”
- b) Tipo de pagamento: “por demanda”

**5.4** A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

**5.5** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**5.6** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**5.7** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**5.8** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.9** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa.
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**5.10** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**5.11** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Gurupi-TO, por conta do estabelecido no Termo de Referência;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**5.12** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**5.13** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**5.14** A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.15** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

**5.16** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.17** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.18** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.19** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.20** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

**5.21** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**5.22** Cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do

## **CONTRATANTE.**

**5.23** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**5.24** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**5.25** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO**

**6.1** A Contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido.

**6.2** O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, conforme o caso, o (s) trecho(s) do voo (ida e/ou volta); o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da Contratada.

**6.3** Considerando que os prazos estipulados pelas CIAS AÉREAS para devolução dos créditos giram em torno de 30(trinta) a 90(noventa) dias fica a Contratada obrigada a promover o reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita pela Contratante, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior, ou a devolução do valor devido aos cofres da SETE. Caso não haja fatura pendente a ser liquidada, deverá a CONTRATADA, num prazo acima, creditar os

valores, independente da empresa aérea ter ou não repassados os créditos para a CONTRATADA no prazo acima.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DE CONTRATOS

**7.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### FISCALIZAÇÃO

**7.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

**7.7** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

**7.8** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**7.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**7.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**7.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**7.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**7.13** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.14** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

**7.15** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**7.16** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**7.17** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**7.18** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**7.19** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**7.20** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**7.21** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

**8.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**8.2** A **CONTRATANTE**, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

**8.3** Caberá à **CONTRATADA** toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG, 3.3.90.39.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**10.1** Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 **são obrigações CONTRATADA:**

**10.1.1** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes na dispensa eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**a)** Realizar o fornecimento de passagens aéreas observando o preço de mercado da data de emissão dos bilhetes, incluindo todos e quaisquer descontos, tarifas promocionais e vantagens ofertadas;

- b) Emitir *e-tickets*, marcar, reservar, remarcar, cancelar, desdobrar, e solicitar reembolso de passagens aéreas, conforme solicitação da **CONTRATANTE** e de acordo com as requisições, além de incluir dados de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- c) Proceder à entrega dos serviços, de acordo com as cláusulas contidas neste contrato.
- d) **Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em** que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo após ter sido executado objeto do contrato;
- e) A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sempre que praticado pelas companhias aéreas;
- f) Emitir Nota Fiscal referente aos serviços para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**;
- g) A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão;
- h) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da prestação dos serviços que forem adjudicados neste Contrato;
- i) Fornecer à contratante em tempo hábil, de forma permanente e regular, as quantidades requisitadas de passagens;
- j) Resolver os problemas que porventura venham a surgir relacionados com passagens, embarques, normais ou emergenciais, regionais e nacionais;
- k) Atender eventuais pedidos de passagens nos finais de semana e feriados, indicando a sistemática a ser utilizada;
- l) Entregar passagens no local indicado e na quantidade solicitada, de acordo com as necessidades e dentro dos prazos determinados, contados da data da solicitação da **CONTRATANTE**;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados;
- n) Confirmar reserva de terminal, em se tratando de passagens aéreas;
- o) O serviço será executado de acordo a necessidade da **CONTRATANTE**, por meio de Requisição emitida pelo Setor de Compras e Suprimentos, e servidor responsável para este fim.
- p) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- q) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

- r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- t) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- u) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- w) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.2 Além das obrigações constantes na Lei nº 14.133 são obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- b) Exercer, por intermédio de servidor designado o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, sob todos os seus aspectos, anotando em registro as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;
- c) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor segundo os prazos estabelecidos neste termo e/ou no contrato firmado;
- d) Proporcionar condições para a perfeita consecução do objeto deste instrumento;
- e) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- f) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- g) Atestar os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar o fornecedor, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.

- j) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- k) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- l) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- m) Adotar as providências necessárias a fim de permitir execução dos serviços para que a **CONTRATADA** possa prestá-los de forma regular e satisfatória;
- n) Responsabilizar-se pela comunicação a **CONTRATADA**, em tempo hábil, da quantidade de passagens a serem fornecidas;
- o) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, bem como exercer o controle das requisições e do faturamento;
- p) Rejeitar no todo ou em parte os serviços efetivamente prestados em desacordo com o Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na alínea acima também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 8.1 deste Contrato.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” e “g” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

**11.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.7** Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeas à autoridade competente.

11.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A contratação terá vigência até **31/12/2024**, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**.

12.2 Em caso de prorrogação do instrumento contratual nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, este se dará por aditamento contratual tendo como fator de correção o IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

13.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos equivalentes e constantes na Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela **CONTRATANTE**.

14.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com o art. 13 da Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3 É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**14.4 A CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1 A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.2 As partes CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso o da **CONTRATADA**.

**16.2** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

**THIAGO  
PINEIRO  
MIRANDA:9  
6424702172**

Digitally signed by THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
47924156000122, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=presencial, CN=THIAGO PINEIRO  
MIRANDA:96424702172  
Reason: I am the author of this  
document  
Location:  
Date: 2024.03.27 17:47:09-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
*Thiago Piñero Miranda*  
**CONTRATANTE**

Gurupi - TO, 27 de março de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
**EDMAR FERREIRA GUIMARAES**  
Data: 27/03/2024 22:54:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DISCOVERY VIAGENS E TUR. LTDA ME**  
*Edmar Ferreira Guimarães*  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONSIDERANDO**, que os trabalhos, por meio do Processo Administrativo nº 2023004161 não foram concluídas;

**CONSIDERANDO**, que a Portaria anterior (fls.90/92) possui prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, tempo insuficiente para conclusão dos trabalhos referente a este processo;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconduzir a Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o art. 16 c/c art.20; art. 35; art. 37, XL, XLIV ; art. 38, X, XII; e art. 59, todos da Lei Municipal nº 2.434/2019 em face do **servidor J.M.S**, a ser processado pela Comissão Permanente de Inquérito e Processo Disciplinar, constituída pelo Decreto Municipal nº 0952/2023, a fim de: **1)** apurar condutas descritas nos autos **2)** colher todos os elementos probatórios para eventuais responsabilidades administrativas, bem como, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, mantendo ou alterando a capitulação inicialmente imputada.

**Art. 2º.** À Comissão compete apurar e sugerir as efetivas sanções administrativas a serem aplicadas aos envolvidos, observando, para tal, as determinações contidas na legislação pertinente à matéria.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, nos moldes do art. 70, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.434/2019.

**Art. 4º.** Convalidar todos os atos anteriormente praticados.

**Art. 5º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua Publicação.

Corregedoria Geral do Município de Gurupi - TO, 26 de março, de 2024.

**Lucianne de O. Côrtes R. dos Santos**  
Proc. Corregedora Geral do Município  
Matrícula 497584  
DECRETO Nº 1.267/2022.

### **Fundação Unirg - UNIRG**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024**

##### **Processo Administrativo Eletrônico nº 768/2024**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato nº 011/2024, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 012/2024, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 406, de 29 de março de 2023, firmado com a empresa **DISCOVERY VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ sob o nº 03.865.547/0001-48, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, a fim de atender as demandas viagens para outras localidades dentro do território brasileiro e, eventualmente, fora deste da Fundação

e Universidade de Gurupi, no valor total de **R\$ 59.817,33 (Cinquenta e nove mil e oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos)**.

**Validade do Contrato:** 31/12/2024

**Data de assinatura do Contrato:** 27/03/2024

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 27 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

#### **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

##### **Processo Administrativo Eletrônico nº 762/2024**

A Fundação UNIRG torna público o Extrato de Contratação, por Inexigibilidade de Licitação n 008/2024, Portaria de Inexigibilidade nº 41/2024, com a empresa **SEBRAE SERVICOS DE APOIO AS MICR E PEQUENAS EMPRESA, inscrita no CNPJ 25.089.962/0001-90**, que tem por objeto a contratação de 6 (seis) vagas presenciais no evento de inovação e tecnologia para a educação Bett Brasil 2024, com o intuito de promover o encontro com profissionais da educação, fornecedores de produtos e serviços, professores, gestores, líderes escolares e outros agentes educacionais para a discussão de tendências e soluções em tecnologia para melhorar o ensino e a aprendizagem, no valor total de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal [www.unirg.edu.br](http://www.unirg.edu.br).

Gurupi - TO, 27 de março de 2024.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Piñeiro Miranda**

### **Secretaria Municipal de Administração**

#### **PORTARIA Nº. 0147, DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

*"Dispõe sobre interrupção do período de fruição de férias da servidora pública municipal e dá outras providências".*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o ofício nº 082/2024 SEDUR de 25 de março de 2024, expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finança, solicitando a interrupção das férias da servidora.